

DECRETO N.º 034 de 10 de março de 2021

Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19), conforme o Decreto n.º 7.020, de 5 de março de 2021, do Governo do Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre medidas restritivas;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 7.020, de 5 de março de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que institui novas medidas restritivas a partir no período do dia 10 de março a 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como, para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a situação anormal, caracterizada como situação de emergência, em todo o território do Município de Colombo, afetado por desastre humano relacionado com doença transmitida por inalação, especificamente, Covid-19, que ensejou a publicação do Decreto Municipal nº 031/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica adotado no Município de Colombo o Decreto n.º 7.020, do Governo do Estado do Paraná, de 5 de março de 2021, nos termos deste ato normativo, sendo importante observar que:

Art. 2º. A fiscalização do cumprimento deste decreto será responsabilidade dos agentes públicos municipais dotados de poder de polícia administrativa.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar.

Art. 3º. Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas municipais, inclusive nas entidades conveniadas com o Município.

Art. 4º. Serão promovidas e rigorosamente fiscalizadas as medidas sanitárias para evitar a transmissão da Covid-19 neste Município, sobretudo, o distanciamento físico e a proibição de qualquer tipo de aglomeração.

Art. 5º. Academias de ginástica para práticas esportivas, somente individuais: das 6 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% de ocupação.

Art. 6º. Atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: das 9h as 19 horas, de segunda a sexta, com limitação de 50% de ocupação.

Art. 7º. As igrejas e os templos de qualquer culto devem observar a Resolução nº 221, de 26 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, respeitando 15% de sua capacidade máxima.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas descritas no “caput” implica a prática de crime previsto no art. 268, do Código Penal brasileiro, que prevê: “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”. Sendo que o cidadão que a descumpra está suscetível às sanções legais.

Art 8º. O cumprimento de protocolos sanitários e regulamentos estabelecidos pela Resolução SESA nº 632/2020, é de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor às 5 (cinco) horas do dia 10 de março de 2021 e vigorará até o dia 17 de março de 2021.

Art. 10º. Fica suspensa a vigência do Decreto Municipal n.º 033/2021, de 9 de março de 2021.

Colombo 10 de março de 2021.

HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito Municipal

ROSALBA VAZ SCHÜLLI DOS ANJOS

Secretária Municipal de Saúde